



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000469/2026-71**

Interessado: **UNITED AIRLINES INC**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por UNITED AIRLINES INC. em face do Auto de Infração nº 1348_00136_2026, lavrado sob a alegação de que a transportadora teria conduzido ao território nacional passageiro estrangeiro portando passaporte vencido. A autuação aponta que o documento de viagem estaria expirado desde 2020, razão pela qual teria sido caracterizada a infração prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017.

2. Ao analisar os elementos constantes dos autos, verifica-se que o passageiro Carlos Manuel Cristancho Rezende foi regularmente admitido no País, com movimento normal, e que consta em seu histórico migratório informação expressa de que o passaporte nº 116642633 teve sua validade renovada até 18/03/2030. Ainda, o registro migratório confirma que o viajante é residente no Brasil, com autorização de residência válida e carteira emitida por prazo indeterminado, circunstância que reforça a inexistência de qualquer impedimento documental ou migratório.

3. Observa-se, portanto, que a premissa fática que ensejou a autuação passaporte vencido não se sustenta. A validade do documento encontra-se prorrogada.

4. Dessa forma, não se caracteriza a conduta descrita no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, pois não houve transporte de pessoa “sem documentação hábil para ingresso no País”. Restou evidenciado que o Auto decorreu de erro material quanto à análise da validade documental, sem qualquer prejuízo ao controle migratório ou à segurança do tráfego internacional.

5. Diante do exposto, **DEFIRO** a defesa apresentada por **UNITED AIRLINES INC.**, **CANCELO** o **Auto de Infração nº 1348_00136_2026**, e determino o arquivamento do processo, com as devidas anotações nos sistemas administrativos.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 27/01/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144441135&crc=D7237E38.

Código verificador: **144441135** e Código CRC: **D7237E38**.